IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	193111-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG	ALANA RAIZA BRANDAO BARBOSA OLIVEIRA	26/11/2026 14:54 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	24/2026	02015.002018/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 02015.002018/2026-50)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns e continuados de Dedetização, Desinsetização, Descupinização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, e inibição de aves e morcegos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais e respectivas Unidades Técnicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Objeto	Catser	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços continuados de Dedetização, Desinsetização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com aplicações mensais e trimestrais em área de 6001 metros quadrados. Localidade: Belo Horizonte/MG.	3417	Mês	12	R$ 1.573,26	R$ 18.879,12
2	Prestação de serviços continuados de Dedetização, Desinsetização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins,	3417	Mês	12	R$ 279,55	R$ 3.354,60

	formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com aplicações mensais e trimestrais em área de 200 metros quadrados. Localidade: Juiz de Fora/MG					
3	Prestação de serviços continuados de Dedetização, Desinsetização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com aplicações mensais e trimestrais em área de 1000 metros quadrados. Localidade: Montes Claros/MG	3417	Mês	12	R$ 262,17	R$ 3.146,04
4	Prestação de serviços continuados de Dedetização, Desinsetização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com aplicações mensais e trimestrais em área de 338 metros quadrados. Localidade: Uberlândia/MG	3417	Mês	12	R$ 472,44	R$ 5.669,28
5	Prestação de serviços continuados de Dedetização, Desinsetização e Desratização com o controle químico de pragas como: ratazanas, escorpiões, aranhas, ácaros, brocas, pulgas, traças, carrapatos, percevejos, tatuzinhos, lagartas, carunchos, cochonilhas, baratas, cupins, formigas, moscas, barbeiros, mosquitos dentre outros, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com aplicações mensais e trimestrais em área de 2500 metros quadrados. Localidade: Lavras/MG	3417	Mês	12	R$ 655,42	R$ 7.865,04
	TOTAL				R$ 3.242,84	**R$ 38.914,08**

Valor Total: R$ 38.914,08 (trinta e oito mil, novecentos de quatorze reais e oito centavos)

1.1.1. As metragens indicadas na tabela do subitem 1.1 correspondem à área construída de cada unidade e constituem o parâmetro físico-operacional para o dimensionamento dos insumos, da equipe técnica e das aplicações previstas neste Termo de Referência.

1.1.2 Todos os serviços e pragas/vetores descritos no subitem 1.1 deverão ser avaliados e precificados de forma integrada no valor de cada item, considerando a metragem do respectivo local, para o período de 12 meses, ainda que não existam focos ativos no momento da contratação, devendo a Contratada estar ciente e apta a realizar o atendimento quando surgirem ocorrências durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer as condições de higiene, salubridade e segurança das instalações do IBAMA/MG, especialmente nos ambientes destinados ao armazenamento de alimentos e insumos para os animais dos CETAS/CRAS, sendo necessária a realização periódica das aplicações para manutenção do controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1 A área pertecentes ao cetas já encontram-se incluídas nas metragens informadas neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços observará a metragem de área construída estabelecida na tabela do item 1.1 para cada item desta contratação (Belo Horizonte: 6.001 m²; Juiz de Fora: 200 m²; Montes Claros: 1.000 m²; Uberlândia: 338 m²; e Lavras: 2.500 m²), abrangendo os ambientes internos e as estruturas edificadas anexas da Sede do IBAMA/MG e das respectivas Unidades Técnicas, incluindo:

3.1.1. O produto de combate a insetos e pragas nocivas deverá ser aplicado interna e externamente em todo o prédio da Sede do IBAMA/MG e das Unidades Técnicas, e em todas as áreas externas, incluindo:

a) áreas de escritório;

b) áreas de circulação;

c) áreas das copas;

d) áreas dos banheiros/sanitários e ralos;

e) áreas de depósitos;

f) áreas de arquivos;

g) áreas de cozinha e refeitórios;

h) pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, valas e lixeiras;

i) áreas dos forros;

j) área do jardim (estruturas edificadas e em torno, se aplicável);

k) demais áreas externas (dentro da área delimitada da unidade), diminuindo o risco de novas proliferações.

3.1.2. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes aegypti*, causador de doenças como dengue, malária, zika, entre outras.

3.3. A aplicação nas áreas externas e jardins limita-se às estruturas edificadas, calçadas perimetrais, caixas de passagem, esgoto, gordura e pontos de apoio vinculados à edificação

3.2. Da prestação dos serviços

3.2.1. A empresa deverá apresentar o plano de controle a ser executado em toda a área, com a descrição dos produtos utilizados, bem como a metodologia utilizada, descrição da composição, concentração e demais informações pertinentes que comprovem sua eficácia.

3.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos já citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.2.3. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.2.4. A Contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e demais pragas.

3.2.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.2.6. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Administração e Gestão Contratual, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

3.2.7. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.2.8. O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência dos Serviços de Administração e Finanças.

3.2.9. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, produtos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive atender às exigências de EPIs durante a execução dos serviços.

3.2.10. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a continuidade do controle de pragas, mediante aplicações, inspeções, manutenções e intervenções corretivas, conforme a necessidade identificada em cada unidade.

3.3. Disposições gerais

3.3.1. A definição das metodologias de execução dos serviços, bem como a seleção dos produtos, materiais, equipamentos e técnicas de aplicação, será de responsabilidade técnica da Contratada, por meio de seu Responsável Técnico legalmente habilitado, considerando as características de cada unidade, as condições dos ambientes e as necessidades de controle identificadas.

3.3.1.1. É recomendável que seja realizada a vistoria nas instalações do IBAMA/MG e suas Unidades Técnicas.

3.3.2. As metodologias e os procedimentos descritos neste Termo de Referência possuem caráter geral e orientativo, não implicando a obrigatoriedade de aplicação de todos os métodos em todas as unidades ou ambientes. Caberá à Contratada avaliar e definir os procedimentos mais adequados e eficazes para cada situação, observadas as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

3.3.3. Todos os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, sendo vedada a utilização de substâncias ou métodos não autorizados ou incompatíveis com as condições de segurança dos ambientes atendidos.

3.4.1 Os serviços deverão abranger as áreas internas e externas da sede do IBAMA/MG e de suas Unidades Técnicas, conforme a necessidade identificada, podendo ser utilizados métodos de pulverização, aplicação de gel, e demais procedimentos tecnicamente adequados e legalmente autorizados que sejam necessários para o devido controle de pragas.

3.4.2. A escolha dos métodos deverá considerar as características dos ambientes e as espécies de pragas identificadas, incluindo locais de difícil acesso, forros, mobiliários, equipamentos, áreas de armazenamento e demais dependências das unidades.

3.4.3. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos servidores, colaboradores, visitantes, animais, alimentos, insumos, equipamentos, documentos, mobiliário e demais bens existentes nas áreas submetidas aos tratamentos, comunicando previamente à fiscalização eventuais necessidades de preparação dos ambientes, isolamento ou restrição temporária de acesso.

Metodologia de aplicação de desratização

3.4.5. Os serviços deverão abranger as áreas internas e externas das unidades, especialmente os locais onde forem identificados focos, indícios ou condições favoráveis à presença de roedores.

3.4.6 A Contratada deverá utilizar métodos e dispositivos adequados ao controle de roedores, incluindo, quando necessário, iscas, armadilhas e demais recursos compatíveis com as características dos ambientes.

3.4.7 Os dispositivos de controle deverão ser instalados em locais apropriados, de modo a minimizar riscos de acesso por pessoas, animais e espécies não alvo, cabendo à Contratada realizar inspeções periódicas e promover a manutenção, substituição ou reposição dos materiais sempre que necessário.

3.4.8 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada de eventuais roedores encontrados mortos nas áreas atendidas, evitando a permanência de carcaças nos ambientes.

Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização

3.4.9. Os serviços deverão contemplar as áreas internas e externas das edificações, jardins, áreas de circulação, depósitos, arquivos e demais dependências das unidades, conforme a necessidade identificada.

3.4.10. Nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser considerada a necessidade de proteção de documentos, mobiliário, materiais e estruturas contra pragas que possam ocasionar danos ao patrimônio.

3.4.11. Nas áreas que possuam espelhos d'água, jardins (somente partes edificadas), recintos de animais ou outras condições ambientais específicas, deverão ser observados os cuidados necessários à proteção de pessoas, animais, plantas e espécies não alvo.

3.4.12. A Contratada deverá realizar inspeções das áreas atendidas para identificação de focos, sinais de infestação e condições que possam favorecer a reincidência das pragas. Quando identificadas condições estruturais ou ambientais que favoreçam sua proliferação, deverá comunicar à fiscalização e indicar, quando cabível, as medidas preventivas recomendadas.

3.5. Metodologia de controle e afastamento de aves (pombos, etc) e morcegos

3.5.1. A Contratada deverá avaliar e empregar técnicas adequadas para o afastamento e a prevenção da permanência e proliferação de pombos e morcegos nas edificações e demais áreas das unidades, podendo utilizar métodos de repelência, barreiras físicas, dispositivos de exclusão e outras medidas legalmente autorizadas.

3.5.2. As medidas deverão considerar as características dos locais, os pontos de abrigo, pouso e acesso dos animais, priorizando soluções que impeçam sua permanência e reincidência, sem causar danos à fauna.

3.5.3. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável à proteção da fauna silvestre, sendo vedados procedimentos de captura, extermínio, envenenamento ou qualquer forma de manejo não autorizada pelos órgãos competentes.

3.5.4. Quando identificada a necessidade de manejo, remoção ou intervenção em abrigos e locais de reprodução, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, para avaliação e adoção das providências cabíveis junto aos órgãos ambientais competentes.

3.5.5 A atuação da Contratada quanto a aves e morcegos compreenderá, no âmbito das inspeções e manutenções periódicas previstas no cronograma a ser apresentado pela contratada, a vistoria das estruturas edificadas — incluindo áreas de forro, entrepostos, coberturas e pontos de acesso — para identificação de focos, sinais de abrigo ou nidificação, bem como a adoção de medidas preventivas de afastamento e repelência devidamente regularizadas, não abrangendo serviços de engenharia, instalação de barreiras físicas estruturais de grande porte ou manejo ativo de colônias.

3.6. Características Técnicas dos Produtos

3.6.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão:

a) estar devidamente regularizados perante a ANVISA, de acordo com sua finalidade e categoria;

b) ser adequados ao controle das pragas identificadas e às características dos ambientes tratados;

c) ser utilizados nas concentrações, formas de aplicação e condições estabelecidas em seu registro, rótulo, bula e demais documentos técnicos;

d) observar os períodos de reentrada e demais medidas de segurança indicadas pelo fabricante;

e) não causar manchas ou danos às superfícies, equipamentos e materiais tratados, quando utilizados de acordo com as especificações do fabricante;

f) atender à legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

3.6.2. Não será permitida a utilização de produtos contendo ingredientes ativos cujo uso em saneantes desinfestantes seja proibido ou não autorizado pela legislação sanitária vigente.

3.6.3. Os saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão atender à RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, e às demais normas sanitárias aplicáveis.

3.6.4. A Contratada deverá manter disponíveis, para apresentação à fiscalização, os registros, notificações, rótulos, fichas técnicas e demais documentos relativos aos produtos utilizados na execução dos serviços.

3.7. Cronograma de aplicações (mínimo, a ser adaptado pela contratada, caso seja necessário mais aplicações)

3.7.1. A Contratada deverá executar os serviços da seguinte forma, na Unidade correspondente a cada item desta contratação, dimensionadas para a metragem do local:

a) 04 aplicações, de maior dano potencial, a serem definidas pela Contratante

b) manutenções e inspeções a cada 30 dias: abrangendo monitoramento, identificação de focos reposição /manutenção de dispositivos, medidas preventivas de afastamento/repelência e reforços pontuais de menor dano necessários para cada praga

c) inspeção e manutenção mensal, para o recolhimento de pragas e substituição de armadilhas e reforços e demais necessidades técnicas de atendimento mensal.

3.7.1.1. Para fins de correspondência com a tabela do subitem 1.1, as 04 (quatro) aplicações de maior dano potencial correspondem às intervenções trimestrais abrangentes, enquanto as manutenções e inspeções a cada 30 (trinta) dias correspondem ao acompanhamento mensal preventivo, monitoramento de iscas/armadilhas, identificação de focos (inclusive em forros) e reforços pontuais.

3.7.2. Está incluída neste cronograma a adoção de medidas para controle e afastamento de aves e morcegos que eventualmente utilizem a estrutura predial do IBAMA/MG e de suas Unidades Técnicas como abrigo, pouso ou local de permanência, mediante utilização de métodos e produtos adequados e autorizados para essa finalidade.

3.7.2.1. A Contratada deverá realizar avaliação prévia dos locais onde forem identificados sinais de presença, abrigo, pouso ou nidificação de aves e morcegos, de modo a definir a metodologia de controle ou afastamento mais adequada às características da edificação.

3.7.2.2. As medidas de controle deverão priorizar métodos que impeçam ou dificultem o acesso e a permanência dos animais na estrutura predial, tais como dispositivos de repelência, pequenas barreiras físicas e outros métodos tecnicamente adequados, observada a legislação ambiental e as normas aplicáveis à proteção da fauna.

3.7.2.3. Quando houver utilização de produtos químicos ou substâncias repelentes, estes deverão ser devidamente regularizados e utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, observadas as instruções do fabricante, as condições de segurança e as medidas necessárias para evitar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

3.7.2.4. A execução dos serviços não poderá resultar em captura, ferimento, intoxicação ou morte intencional de aves ou morcegos, devendo ser adotadas medidas preventivas para evitar o contato dos animais com produtos ou dispositivos que possam lhes causar danos.

3.7.2.5. A Contratada deverá comunicar à fiscalização a existência de ninhos, colônias, filhotes ou outras situações que possam demandar tratamento diferenciado, ficando qualquer intervenção condicionada à observância da legislação ambiental aplicável e, quando necessário, à orientação ou autorização do órgão competente.

3.7.2.6. A remoção de animais, ninhos ou colônias não integra automaticamente os serviços de controle de pragas, devendo eventual necessidade de manejo de fauna ser previamente comunicada à fiscalização para avaliação das providências cabíveis.

3.7.3. A periodicidade das aplicações e manutenções poderá ser ajustada por conveniência dos Serviços de Administração e Finanças, observadas as necessidades da unidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Condições para execução dos serviços

3.8.1. Os serviços serão executados em datas definidas antecipadamente pela Administração, podendo ser durante a semana, aos finais de semana e feriados, das 08h as 18h, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE e informados e acordados previamente com a Administração do IBAMA/MG e Unidades Técnicas. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

3.8.2. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.

3.8.3. A aplicação e manutenções serão agendadas apenas com o Gestor do Contrato.

3.8.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

3.8.5. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

3.8.6. A Contratada deverá realizar a preparação dos ambientes e orientar a Administração quanto às medidas necessárias antes, durante e após as aplicações, inclusive quanto à necessidade de isolamento ou desocupação temporária das áreas.

3.8.7. Após a aplicação, os ambientes somente deverão ser liberados para utilização após cumprido o período de reentrada ou demais medidas de segurança indicadas para os produtos utilizados.

3.8.8. A Contratada deverá fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

3.8.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a efetividade dos serviços.

3.9. Comprovação e acompanhamento da execução

3.9.1. Após cada aplicação, a Contratada deverá apresentar certificado ou relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data da aplicação, áreas tratadas, pragas controladas, produtos utilizados e metodologia empregada.

3.9.2. O documento de comprovação deverá ser disponibilizado à fiscalização para fins de acompanhamento e registro da execução contratual.

3.9.3. A Contratada deverá manter registro das aplicações, inspeções, manutenções e atendimentos corretivos realizados durante a vigência contratual.

3.9.4. As informações registradas deverão permitir o acompanhamento da periodicidade dos serviços, das ocorrências identificadas e das medidas adotadas para manutenção do controle de vetores e pragas.

3.10. Atendimento corretivo e manutenção do controle

3.10.1. A prestação dos serviços deverá contemplar atuação preventiva e corretiva, de modo a assegurar a manutenção do controle das pragas durante toda a vigência contratual.

3.10.2. Sempre que constatada reincidência ou persistência de pragas durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.10.2.1 O acionamento sem ônus adicional dentro do período de garantia de 90 (noventa) dias aplica-se aos casos de persistência, falha técnica de aplicação ou reincidência de infestação nas áreas tratadas, ressalvadas as ocorrências decorrentes exclusivamente de deficiências estruturais da edificação não sanadas pela Administração após formalmente comunicadas pela Contratada.

3.10.3. O atendimento corretivo deverá considerar as características do local e a causa provável da reincidência, podendo envolver nova aplicação, reforço, substituição de iscas ou armadilhas e adoção de método de controle diverso, quando tecnicamente indicado.

3.10.4. A execução dos serviços deverá buscar não apenas a eliminação imediata das pragas, mas também a manutenção das condições necessárias à prevenção de novas proliferações.

3.10.5 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como equipe capacitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos métodos empregados e pela segurança das atividades realizadas.

3.10.6 Os produtos e métodos empregados deverão ser compatíveis com a finalidade do tratamento e com as características do ambiente, não sendo admitida a utilização de produtos, substâncias, equipamentos ou métodos diversos daqueles autorizados para a finalidade pretendida ou em desacordo com as respectivas instruções de uso.

3.10.7 A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os rótulos, fichas técnicas, fichas com dados de segurança e demais documentos pertinentes aos produtos utilizados na execução dos serviços.

3.10.8 A Contratada deverá comunicar à fiscalização as condições estruturais, ambientais ou de conservação que possam comprometer a eficácia dos serviços, não sendo responsável pela correção de tais condições quando não integrarem o objeto contratado.

3.10.9 Não integram o objeto serviços de reparação, manutenção ou adequação estrutural das edificações, cabendo à Contratada comunicar à fiscalização as condições dessa natureza que possam interferir na eficácia do controle de pragas.

3.10.10 Os animais mortos e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados pela Contratada de acordo com a legislação sanitária e ambiental aplicável, não podendo permanecer expostos nas áreas das unidades.

3.10.11 Os dispositivos destinados ao controle de roedores deverão ser instalados de forma a reduzir o risco de acesso por pessoas, animais domésticos e animais não alvo, especialmente nas áreas destinadas ao atendimento, manejo ou armazenamento de alimentos e insumos para animais.

3.10.12 A Contratada deverá dispor de equipamentos e recursos adequados para alcançar os ambientes e pontos de difícil acesso que integrem as áreas objeto da contratação, observadas as condições de segurança para sua execução.

3.10.13 Quando a execução dos serviços exigir trabalho em altura ou acesso a locais elevados, a Contratada deverá disponibilizar equipe capacitada e todos os equipamentos e medidas de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas normas regulamentadoras aplicáveis.

3.10.14 Quando a execução dos serviços, em razão da natureza dos produtos ou dos ambientes a serem tratados, exigir realização fora do horário normal de funcionamento da unidade, a Contratada deverá programar previamente a atividade com a fiscalização, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade estabelecida.

3.10.15 A Contratada deverá comunicar à fiscalização a identificação de reincidência ou persistência de infestação, indicando as possíveis causas identificadas e as medidas corretivas recomendadas.

3.10.16 A aplicação dos produtos deverá restringir-se aos locais e condições em que seja tecnicamente necessária, observadas as doses, concentrações, métodos e demais condições estabelecidas pelo fabricante, sendo vedada a aplicação indiscriminada ou em quantidade superior à necessária para o controle da praga.

3.10.17 Caso a execução de determinado serviço seja impossibilitada por condição atribuível à Administração, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, registrando a ocorrência e solicitando o reagendamento da atividade, não sendo considerada inadimplente quando comprovadamente não tiver dado causa à impossibilidade de execução.

3.10.18 A ausência de condições para execução decorrente de fato atribuível à Contratada não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento da programação contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, mediante utilização de métodos, técnicas, equipamentos e produtos adequados à natureza das pragas identificadas e às características das áreas a serem tratadas.

4.1.1 A contratada deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.1.1.1 Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente regularizados perante a autoridade sanitária competente e ser empregados de acordo com as respectivas instruções de uso, observadas as condições de segurança, armazenamento, transporte e aplicação.

4.1.1.2 A contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como manter válidos os respectivos registros ou documentos comprobatórios perante o conselho profissional competente.

4.1.1.3. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender às unidades e aos prazos estabelecidos, observadas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

4.1.1.4 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de insumos para sua realização.

4.1.1.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as características de cada unidade, considerando as áreas, os tipos de pragas identificadas, a periodicidade estabelecida e as condições específicas dos ambientes, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de alimentos e insumos para animais nos CETAS/CRAS.

4.1.1.6 A contratada deverá realizar inspeção prévia das áreas a serem tratadas, identificando possíveis focos, condições favoráveis à proliferação de pragas, pontos de acesso e demais fatores que possam interferir na efetividade do tratamento.

4.1.1.7. A execução deverá observar as medidas necessárias para proteção de pessoas, animais, alimentos, insumos, equipamentos, documentos, mobiliário e demais bens existentes nas áreas tratadas, especialmente nos ambientes dos CETAS/CRAS.

4.1.1.8 Os serviços deverão ser realizados mediante prévio agendamento com a unidade, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias para preparação e isolamento das áreas, quando aplicável, bem como o cumprimento dos períodos de reentrada ou demais medidas de segurança indicadas para os produtos utilizados.

4.1.1.9 A contratada deverá observar a periodicidade estabelecida para cada unidade, realizando as aplicações preventivas previstas e, quando necessário, as medidas corretivas decorrentes da identificação de focos ou persistência de pragas.

4.1.1.10 Sempre que constatada falha na execução ou persistência da infestação decorrente de aplicação inadequada, a contratada deverá realizar nova aplicação ou adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1.11 Ao término de cada aplicação, a contratada deverá fornecer certificado ou documento equivalente de execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da aplicação, áreas tratadas, pragas controladas, produtos utilizados, medidas de segurança adotadas e identificação do responsável técnico, quando aplicável.

4.1.1.12 A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer condição estrutural, ambiental ou operacional identificada durante a execução que possa favorecer a proliferação ou reincidência de pragas, indicando, quando cabível, as medidas preventivas recomendadas.

4.1.1.13 A contratada deverá observar a legislação sanitária, ambiental, de segurança e saúde do trabalho aplicável à atividade, bem como as normas relativas ao transporte, armazenamento, utilização e destinação dos produtos e respectivas embalagens.

4.1.1.14 A execução dos serviços deverá ocorrer sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar e dimensionar sua equipe de acordo com as necessidades de execução do objeto e os prazos estabelecidos pela Administração.

4.1.1.15 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a execução do objeto.

4.1.2 Requisitos de Habilitação Técnica e Legal da Contratada

- CNPJ ativo com o CNAE 81.22-2/00 (Imunização e controle de pragas urbanas).
- Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal.
- Licença ou Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual).
- Licença Ambiental de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) ativo junto ao IBAMA (somente quando a empresa exercer atividade que exige o cadastro).
- Comprovação de Responsável Técnico (RT) com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRBio, CRQ, CREA, CRMV, CRF, CFTA e qualquer outro conselho admitido para a prestação do objeto).
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) vigente, vinculando o RT à empresa licitante.

4.1.2.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, bem como equipe capacitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos métodos empregados e pela segurança das atividades realizadas.

4.1.2.2 A Contratada deverá observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relativas à segurança e saúde do trabalho, proteção ambiental, segurança sanitária e utilização de produtos químicos, considerando as características e condições dos locais de prestação dos serviços.

Sustentabilidade

4.1.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas, devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos sanitário e ambiental competentes, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

4.1.3.2 Para a execução dos serviços somente poderão ser utilizados saneantes domissanitários/desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, inclusive os produtos de venda restrita a empresas especializadas, observadas a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e a RDC ANVISA nº 622/2022.

4.1.3.3 A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho profissional, devendo manter a documentação comprobatória de sua habilitação durante a execução contratual.

4.1.4 A CONTRATADA deverá possuir registro no conselho profissional correspondente à categoria de seu responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável.

4.1.5 Os produtos utilizados deverão ser empregados exclusivamente nas condições, concentrações, formas de aplicação e demais orientações estabelecidas pelo fabricante, observando-se as recomendações constantes de seus rótulos, fichas técnicas e demais documentos pertinentes.

4.1.6 A Licitante/CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro e pela Administração, relação dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que serão utilizados, indicando, no mínimo, a marca e o fabricante, acompanhada da documentação comprobatória de seu registro na ANVISA.

4.1.7 Quando aplicável, para os produtos cujos fabricantes desenvolvam atividades sujeitas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverá ser comprovada a regularidade do respectivo fabricante perante o IBAMA, mediante apresentação do comprovante de inscrição e do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da legislação vigente.

4.1.8 A exigência prevista no item anterior refere-se ao fabricante dos produtos utilizados na prestação dos serviços, não sendo exigida, exclusivamente em razão da utilização desses produtos, a inscrição da CONTRATADA prestadora dos serviços no CTF/APP, quando a atividade por ela desenvolvida não estiver prevista no Anexo I da regulamentação vigente como sujeita à inscrição.

4.1.9 A CONTRATADA deverá adotar medidas para prevenir a contaminação do solo, da água, dos alimentos, dos animais, dos equipamentos e das demais instalações durante a aplicação dos produtos, observando as condições de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelos órgãos competentes.

4.1.10 Os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI adequados às atividades realizadas, conforme os riscos identificados e a legislação de segurança e saúde aplicável.

4.1.11 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.12 A CONTRATADA deverá recolher as embalagens vazias dos produtos utilizados imediatamente após sua utilização, transportando-as para seu estabelecimento operacional para inutilização e posterior destinação ambientalmente adequada.

4.1.13 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas deverá observar as responsabilidades atribuídas ao respectivo fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, conforme a legislação aplicável e os sistemas de logística reversa existentes.

4.1.14 A CONTRATADA deverá devolver as embalagens aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou aos postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e devidamente licenciados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

4.1.15 Caso a devolução das embalagens não seja realizada pelo estabelecimento responsável, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada, mantendo os respectivos comprovantes de destinação para apresentação à fiscalização.

4.1.16 O estabelecimento que receber as embalagens deverá fornecer à CONTRATADA documento comprobatório do recebimento, quando aplicável.

4.1.17 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes deverão ser submetidas à tríplice lavagem, quando prevista pelo fabricante e pela legislação aplicável, devendo a água resultante ser aproveitada no preparo da calda ou inativada, conforme as instruções constantes da rotulagem ou orientação técnica do fabricante e do órgão competente.

4.1.18 As embalagens vazias de produtos que não apresentem solubilidade em água não deverão ser submetidas à tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA observar as orientações do fabricante e a legislação vigente quanto ao seu manuseio e destinação.

4.1.19 É vedado o descarte de embalagens, resíduos, sobras ou produtos químicos em locais inadequados, especialmente em redes de esgoto, cursos d'água, solo ou áreas não autorizadas.

4.1.20 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022, bem como as demais normas relativas ao gerenciamento e à logística reversa dos resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços

4.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer à Administração, após cada aplicação, comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo:

a) nome do cliente;
b) endereço do imóvel;
c) praga(s)-alvo;
d) data de execução dos serviços;
e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)-alvo;
f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
h) orientações pertinentes ao serviço executado;
i) nome do responsável técnico e número de seu registro no conselho profissional correspondente;
j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
k) identificação da CONTRATADA, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e identificação das licenças sanitária e ambiental pertinentes.

4.1.22. O certificado ou comprovante de garantia do serviço deverá conter a identificação da CONTRATADA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e as condições básicas de higiene e orientações relacionadas à garantia, conforme a regulamentação aplicável.

4.1.23. Nas edificações de uso coletivo, comercial ou de serviços, a CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, contendo, no mínimo, a data da aplicação, o nome do produto utilizado, o grupo químico, o telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números das licenças sanitária e ambiental pertinentes, quando exigíveis.

4.1.24. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, RDC ANVISA nº 622/2022, RDC ANVISA nº 16/2014, da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 e demais normas sanitárias, ambientais e de logística reversa aplicáveis à execução do objeto.

4.1.25. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.187/2009, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, especialmente quanto à adoção de práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.26. A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional dos produtos químicos, evitando aplicações excessivas e adotando métodos de controle compatíveis com a necessidade identificada em cada unidade.

4.1.27. Considerando que os serviços serão executados em instalações do IBAMA/MG, inclusive em locais destinados ao armazenamento e manejo de alimentos para animais dos CETAS/CRAS, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos específicos para evitar qualquer contaminação dos alimentos, rações, insumos, animais e demais materiais durante e após as aplicações.

4.1.28. A CONTRATADA deverá observar, ainda, a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006, especialmente quanto às medidas relacionadas ao controle e manejo ambiental de fauna sinantrópica nociva, sempre que aplicáveis à execução do objeto.

4.1.29. A CONTRATADA deverá manter disponíveis para fiscalização todos os documentos relativos aos produtos empregados, às licenças e autorizações exigidas, à responsabilidade técnica, à execução dos serviços e à destinação das embalagens e resíduos decorrentes das aplicações.

4.1.30. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverá ocorrer sem prejuízo do atendimento às demais exigências sanitárias, ambientais e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, devendo a CONTRATADA responder pelos impactos decorrentes do descumprimento das obrigações que lhe forem legalmente atribuídas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza e o valor do objeto, o modo de execução dos serviços, os riscos envolvidos e a existência de mecanismos de fiscalização, pagamento mediante comprovação da execução e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, não se identificando, no caso concreto, necessidade de garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **17** horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. As vistorias devem ser realizadas nos endereços abaixo:

Item 01 - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte-MG
Avenida do Contorno, nº 8.121, Bairro Lourdes, Cep: 30110-051 - Belo Horizonte/MG

Item 02: Unidade Técnica em Juiz de Fora-MG
Avenida Prefeito Mello Reis nº 1.500, Bairro Aeroporto, Cep: 36033-560 - Juiz de Fora/MG

Item 03: Unidade Técnica do IBAMA em Montes Claros-MG:

Rua Antônio Francisco, nº 89 - Bairro Edgar Pereira - Cep: 39400-172 - Montes Claros/MG

Item 04: Unidade Técnica do IBAMA em Uberlândia-MG

Rua Max Nordau Rezende Alvim, nº 390, Bairro Brasil, Cep: 38400-675 - Uberlândia/MG

Item 05 Unidade Técnica do IBAMA em Lavras-MG:

Rua José Júlio de Oliveira, nº 30 - Bairro Vila Mariana - Cep: 37200-000 - Lavras/MG

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. Recomenda-se às licitantes participantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, a fim de possibilitar o adequado conhecimento das condições e características das áreas e subsidiar o correto dimensionamento de suas propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) realização de vistoria inicial dos ambientes e áreas objeto da contratação, para identificação de focos, sinais de infestação, pontos de acesso, condições favoráveis à proliferação e definição da metodologia de tratamento;

b) planejamento e programação das aplicações, em conjunto com a unidade da Superintendência do IBAMA/MG e Unidades Técnicas, observadas as condições de funcionamento do local e a necessidade de isolamento ou preparação prévia dos ambientes;

c) utilização de produtos devidamente regularizados perante a ANVISA, adequados à finalidade e ao método de aplicação, observando-se as respectivas instruções de uso, concentração, forma de aplicação, período de reentrada e demais medidas de segurança;

d) execução dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, mediante aplicação dos métodos tecnicamente adequados a cada situação, podendo compreender, conforme a necessidade identificada, aplicação localizada ou geral, pulverização, aplicação de gel, utilização de iscas, porta-iscas e outros métodos autorizados para o produto empregado;

e) adoção de medidas para proteção de pessoas, animais, alimentos, rações, medicamentos, equipamentos, mobiliário e demais materiais existentes nos ambientes tratados, com especial atenção às instalações dos CETAS e CRAS;

f) observância dos procedimentos de segurança necessários durante a aplicação, inclusive isolamento dos ambientes e cumprimento do período de reentrada indicado para os produtos utilizados;

g) realização das aplicações de acordo com a periodicidade estabelecida para cada unidade, contemplando as intervenções mensais e trimestrais previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da realização de intervenções corretivas quando necessárias;

h) monitoramento das áreas tratadas e verificação da eficácia dos serviços, com adoção das medidas corretivas cabíveis quando constatada persistência ou reincidência da infestação decorrente de falha na execução;

i) comunicação à fiscalização, sempre que identificadas condições estruturais, sanitárias ou ambientais que possam favorecer a proliferação de pragas e comprometer a eficácia do tratamento;

j) ao término de cada aplicação, a Contratada deverá deixar os ambientes em condições adequadas de uso, realizando a retirada de materiais, equipamentos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços;

k) emissão de certificado ou relatório de execução após cada aplicação, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da execução, áreas tratadas, pragas-alvo, métodos empregados, produtos utilizados, princípio ativo, orientações de segurança e identificação do responsável técnico.

5.1.3. As datas das aplicações deverão ser previamente acordadas com a Superintendência do IBAMA/MG e Unidades Técnicas, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades administrativas e operacionais, sem prejuízo do cumprimento da periodicidade estabelecida.

5.1.4. Constatada falha na execução ou persistência da infestação que decorra de aplicação inadequada ou insuficiente dos serviços, a Contratada deverá realizar a reaplicação ou intervenção corretiva necessária, sem ônus adicional para a Superintendência do IBAMA/MG e Unidades Técnicas.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item 01 - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte-MG
Avenida do Contorno, nº 8.121, Bairro Lourdes, Cep: 30110-051 - Belo Horizonte/MG

Item 02: Unidade Técnica em Juiz de Fora-MG
Avenida Prefeito Mello Reis nº 1.500, Bairro Aeroporto, Cep: 36033-560 - Juiz de Fora/MG

Item 03: Unidade Técnica do IBAMA em Montes Claros-MG:

Rua Antônio Francisco, nº 89 - Bairro Edgar Pereira - Cep: 39400-172 - Montes Claros/MG

ITEM 04: Unidade Técnica do IBAMA em Uberlândia-MG
Rua Max Nordau Rezende Alvim, nº 390, Bairro Brasil, Cep: 38400-675 - Uberlândia/MG

Item 05 Unidade Técnica do IBAMA em Lavras-MG:

Rua José Júlio de Oliveira, nº 30 - Bairro Vila Mariana - Cep: 37200-000 - Lavras/MG

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda à Sexta, das 08h as 17h.

5.2.2 Nos casos em que a natureza do produto aplicado ou o período de reentrada exigir a execução fora do expediente administrativo regular (inclusive após as 17h, aos finais de semana ou feriados, conforme previsto no subitem 3.8.1 e no subitem 3.10.14), os horários serão previamente ajustados com o Gestor do Contrato, sem acréscimo de custos para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas
5.3 . A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Antes de cada aplicação, a Contratada deverá realizar a inspeção dos ambientes e áreas a serem tratados, identificando sinais de infestação, focos, pontos de acesso e demais condições que possam favorecer a proliferação de pragas.

5.3.2. A Contratada deverá comunicar previamente à unidade do IBAMA/MG a data e o horário previstos para a execução dos serviços, de modo a possibilitar a preparação dos ambientes e, quando necessário, o isolamento das áreas.

5.3.3. Antes da aplicação, deverão ser adotadas as medidas necessárias para proteção de pessoas, animais, alimentos, rações, medicamentos, equipamentos, mobiliário e demais materiais existentes nos ambientes, com atenção especial às unidades que armazenem alimentos e insumos destinados aos animais.

5.3.4. Os produtos e métodos empregados deverão ser compatíveis com a praga identificada, as características do ambiente e a finalidade do tratamento, observadas as instruções de uso, as condições de segurança e o período de reentrada estabelecidos para cada produto.

5.3.5. Durante a execução, a equipe deverá utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como adotar as medidas de segurança pertinentes ao método de aplicação empregado.

5.3.6. A Contratada deverá manter os ambientes tratados devidamente sinalizados e, quando necessário, isolados durante o período de aplicação e pelo tempo de reentrada indicado para o produto utilizado.

5.3.7. Após a aplicação, a Contratada deverá realizar a retirada de materiais, embalagens, equipamentos e demais resíduos decorrentes da execução, deixando os ambientes em condições adequadas de utilização.

5.3.8. A Contratada deverá realizar o monitoramento dos locais tratados e, quando identificada persistência ou reincidência de infestação decorrente de falha na execução, providenciar a intervenção corretiva necessária, sem ônus adicional para o IBAMA/MG.

5.3.9. Sempre que identificadas condições estruturais, ambientais ou sanitárias que favoreçam a proliferação de pragas e possam comprometer a eficácia do tratamento, a Contratada deverá comunicar o fato à fiscalização, indicando, quando possível, as medidas corretivas recomendadas.

5.3.10. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá fornecer certificado ou relatório de execução, contendo as informações previstas neste Termo de Referência, para fins de comprovação e acompanhamento dos serviços.

5.3.11. As aplicações deverão observar a periodicidade estabelecida para cada unidade, conforme os quantitativos e frequências definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das intervenções corretivas previstas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, equipe devidamente capacitada, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidade e qualidade suficientes para atender às características e necessidades de cada unidade, promovendo sua manutenção, reposição ou substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para o IBAMA/MG e Unidades Técnicas.

5.4.1. A equipe disponibilizada pela Contratada deverá estar devidamente capacitada e apta à execução de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, incluindo inspeção dos ambientes, identificação de focos, aplicação dos produtos e métodos de controle, instalação e monitoramento de dispositivos, adoção de medidas de segurança, proteção dos ambientes e realização de intervenções corretivas, conforme a natureza da praga e as características de cada local.

5.4.2. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução das diferentes metodologias previstas para os serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, inclusive aqueles necessários para aplicação localizada, pulverização, aplicação de gel, utilização de iscas, porta-iscas e outros métodos tecnicamente adequados e autorizados.

5.4.3. Os produtos utilizados deverão ser devidamente regularizados perante a ANVISA, adequados à finalidade e utilizados conforme as respectivas instruções de uso, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.4.4. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, bem como os materiais necessários para isolamento, sinalização e proteção dos ambientes, pessoas, animais, alimentos, rações, medicamentos, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes nas unidades.

5.4.5. A Contratada será responsável pela manutenção, conservação, higienização, reposição e substituição dos equipamentos, ferramentas, utensílios, dispositivos e demais materiais utilizados na execução dos serviços, sempre que necessário à adequada prestação contratual.

5.4.6. Todos os custos relacionados à disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução integral dos serviços deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por recursos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.7.Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, cabendo à contratada corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços durante o período de garantia.

5.4.8. A contratada deverá manter profissionais devidamente qualificados e com capacitação técnica compatível com os serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A proposta comercial deverá ser elaborada considerando integralmente todas as condições, especificações, quantitativos, exigências técnicas, operacionais e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos que compõem o processo de contratação. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços serão prestados nas unidades do IBAMA/MG relacionadas neste Termo de Referência, abrangendo a Superintendência em Belo Horizonte e as Unidades Técnicas de Juiz de Fora, Uberlândia, Montes Claros e Lavras, conforme os locais e endereços indicados na contratação.

5.5.2. O dimensionamento dos serviços considerou a área construída das edificações de cada unidade, conforme os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo consideradas, para fins de dimensionamento, as áreas verdes e demais áreas externas existentes no entorno das unidades (fora da unidade), quando aplicável.

5.5.3. A quantidade de aplicações foi dimensionada de acordo com a periodicidade estabelecida para cada unidade, contemplando serviços com frequência mensal e trimestral, conforme as necessidades identificadas.

5.5.4. A Contratada deverá considerar, para a formação de sua proposta, todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, deslocamentos, logística, reposição de materiais e demais recursos necessários ao atendimento das unidades.

5.5.5. A Contratada deverá considerar as características e a localização das unidades, inclusive a dispersão geográfica entre os locais de execução, bem como os deslocamentos necessários para a realização das aplicações periódicas e eventuais intervenções corretivas previstas no Termo de Referência.

5.5.6. As unidades poderão apresentar diferentes características de ocupação e utilização, incluindo ambientes administrativos, áreas de circulação, copas, sanitários, depósitos, arquivos, áreas de armazenamento e, nos CETAS /CRAS, locais destinados ao armazenamento de alimentos e insumos para animais, devendo a Contratada dimensionar sua equipe, materiais, equipamentos e métodos de acordo com as condições de cada local.

5.5.7. Recomenda-se às licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de possibilitar o conhecimento das condições e características das áreas e o adequado dimensionamento de suas propostas.

5.5.8. A Contratada deverá considerar, ainda, que a execução dos serviços poderá demandar diferentes métodos de controle, conforme a praga identificada e as características do ambiente, devendo sua proposta contemplar os recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adiciona

5.5.9 Todos os custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar contemplados no valor global final da proposta, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção, transporte, deslocamentos, logística e

demais recursos necessários à realização das aplicações e manutenções mensais e trimestrais previstas para cada unidade, bem como às eventuais intervenções corretivas decorrentes da execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por tais itens.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6.1 A Contratada deverá manter preposto formalmente indicado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, assegurando sua disponibilidade para interlocução com a fiscalização, atendimento às solicitações e acompanhamento dos serviços, sempre que necessário, não sendo exigida sua permanência física contínua ou dedicação exclusiva nas dependências das unidades do IBAMA/MG.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar o cronograma de execução e verificar o cumprimento da periodicidade mensal e trimestral estabelecida para cada unidade;

6.15.2. acompanhar, quando necessário, a realização das aplicações, verificando a conformidade dos métodos empregados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.15.3. verificar a utilização de produtos devidamente regularizados perante a ANVISA e compatíveis com a finalidade e o método de aplicação empregados;

6.15.4. verificar a adequada utilização dos equipamentos de proteção e o cumprimento das medidas de segurança durante a execução dos serviços;

6.15.5. verificar a adoção das medidas necessárias para proteção de pessoas, animais, alimentos, rações, medicamentos, equipamentos, mobiliário e demais bens existentes nas áreas tratadas;

6.15.6. conferir os certificados ou relatórios apresentados pela Contratada após cada aplicação, verificando a correspondência entre os serviços registrados e aqueles efetivamente executados;

6.15.7. verificar a manutenção das condições adequadas dos ambientes após a execução dos serviços, inclusive quanto à retirada de materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da aplicação;

6.15.8. acompanhar a ocorrência de reincidência ou persistência de infestações e, quando constatada falha na execução, solicitar à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para o IBAMA/MG;

6.15.9. registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar à Contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando couber;

6.15.10. verificar o atendimento às solicitações de intervenção corretiva eventualmente realizadas pelas unidades, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.15.11. acompanhar a execução dos serviços de forma a subsidiar o ateste da prestação contratual e a instrução do processo de pagamento, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços previstos para o período.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) manter registro das aplicações realizadas, indicando a unidade atendida, a data da execução e a periodicidade correspondente;

b) verificar a documentação apresentada pela Contratada relacionada à execução dos serviços, inclusive certificados ou relatórios de aplicação e demais documentos previstos neste Termo de Referência;

c) registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como as providências adotadas para sua regularização;

d) comunicar formalmente à Contratada as irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

e) acompanhar o cumprimento das determinações e dos prazos estabelecidos para correção de eventuais falhas;

f) verificar, para fins de ateste, se os serviços previstos para o período foram efetivamente executados e se estão em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) comunicar à gestão do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual, necessidade de providências administrativas ou outras medidas de competência da autoridade responsável;

h) manter organizados os registros e documentos relacionados à fiscalização, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual durante toda a vigência do contrato.

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA I – INDICADORES

INDICADOR: I - Execução dos serviços programado II - Cumprimento do cronograma III - Conformidade da execução IV - Documentação da execução V- Atendimento de correções	
Metas Estabelecidas para Fins de Medição de Resultado	
Finalidade	Avaliar, de forma objetiva, a qualidade, a regularidade e a conformidade da execução dos serviços de controle de pragas, verificando o cumprimento das aplicações programadas, dos prazos, das metodologias estabelecidas e das obrigações contratuais, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e subsidiar a medição e o pagamento.
Meta a cumprir	100% dos serviços efetivamente realizados em comparação com o total de ordens de serviços expedidos
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução, acompanhamento serviços, mediante relatório de acompanhamento, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.

Início da vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - l0 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura. Inexecução parcial = 75% da meta = 75% da fatura
Sanção	A existência de 13 (treze) ou mais ocorrências, será apurada e poderá inclusive, caracterizar-se-á inexecução parcial ou, quando aplicável, cabível de rescisão.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Nº OCORRÊNCIAS**
1	Execução integral dos serviços previstos para o período, nas unidades e periodicidades estabelecidas	
2	Realização dos serviços nas datas previamente programadas ou dentro do prazo acordado com a fiscalização	
3	Utilização de metodologia, produtos, equipamentos e procedimentos adequados, conforme estabelecido no TR	
4	Entrega do certificado ou relatório de execução após cada aplicação, com as informações exigidas	
5	Atendimento às solicitações de correção ou reaplicação decorrentes de falha na execução, dentro do prazo estabelecido	
6	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.	
TOTAL GERAL		

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)				R$
Período				30 DIAS
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	**FAIXA IMR (A)**	**PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)**	**FATOR DE IMR (A) x (C)**	**RECEBIDO PELA CONTRATADA**
0 a 3		100%	R$	R$
4 a 6		95%	R$	R$

7 a 9		90%	R$	R$
10 a 12		85%	R$	R$
Inexecução parcial		75%	R$	R$
VALOR RECEBIDO				
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA			R$	

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período após 10 dias da execução do serviço

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado na data da apresentação da proposta.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05**% (**meio**por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10** % (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de de **10** % (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **5** % (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **5** % (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Contratação Direta por DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Vedação à participação de Pessoa Física e MEI: Não será admitida a participação de pessoas físicas nem de Microempreendedores Individuais (MEI), tendo em vista que a atividade de controle de vetores e pragas urbanas (CNAE 8122-2/00). Não é permitida ao MEI (Resolução CGSN nº 140/2018) e exige estrutura empresarial exclusiva, licenciamento sanitário e ambiental, bem como responsável técnico habilitado, nos termos da Resolução RDC nº 622 /2022 da ANVISA.

9.6 Tendo em vista que a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas exige licenciamento sanitário e ambiental específico, além de responsável técnico legalmente habilitado (nos termos da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022), não será admitida a participação de Pessoa Física (PF) ou de Microempreendedor Individual (MEI), permanecendo permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Eventuais menções, previsões ou exigências de documentação constantes neste Termo de Referência que façam referência à participação de PF ou MEI — decorrentes da utilização da minuta-padrão da Advocacia-Geral da União (AGU) — deverão ser integralmente desconsideradas.

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo limitado a 10%** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente:

- CNPJ ativo com o CNAE 81.22-2/00 (Imunização e controle de pragas urbanas).
- Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal.
- Licença ou Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual).
- Licença Ambiental de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) ativo junto ao IBAMA (somente quando a empresa exercer atividade que exige o cadastro).
- Comprovação de Responsável Técnico (RT) com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRBio, CRQ, CREA, CRMV, CRF, CFTA e qualquer outro conselho admitido para a prestação do objeto).
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) vigente, vinculando o RT à empresa licitante.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (UM) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1 Profissional: Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRBio, CRQ, CREA, CRMV, CRF, CFTA, ou qualquer outro conselho admitido para a prestação do objeto e conforme a habilitação exigida para a atividade.

9.37.2 Serviço de características semelhantes: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, descupinização e/ou desratização), em edificações ou áreas compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis (RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas de regência).

9.37.2.1 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável;

9.37.2.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de

2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 38.914,08 (trinta e oito mil novecentos e quatorze reais e oito centavos) para 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

10.1.1 Os valores de referência para a seguinte contratação ficaram em:

Item 01: Superintendência em Belo Horizonte-MG: R$ 18.879,12 (dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Item 02: UT-Juiz de Fora-MG: R$ 3.354,60 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Item 03: UT-Montes Claros-MG: R$ 3.146,04 (três mil cento e quarenta e seis reais e quatro centavos)

Item 04: UT-Uberlândia-MG: R$ 5.669,28 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Item 05: UT-Lavras-MG: R$ 7.865,04 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos.).

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato

11.1 Encontram-se nos autos a Certificação de Disponibilidade Orçamentária (29037559) com a previsão orçamentária para 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2021, o presente Termo de Referência não contém informações caracterizadas como sigilosas, não havendo restrições de acesso à informação, sendo informações de caráter público

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALANA RAIZA BRANDAO BARBOSA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/11/2026 às 13:18:31.

YASMINE SANTOS MANSUR

Membro da comissão de contratação